



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 313 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 13.665.000,00 (treze milhões e seiscentos e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição, e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e comprehende:

- I – O orçamento do Executivo.
- II – O Orçamento do Legislativo.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos do Município é de R\$13.665.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) decorre da Arrecadação Tributária do Município, da arrecadação de valores relativos às Transferências Constitucionais, das Receitas de Serviços e de Celebração de Convênios em diversas esferas.

#### SEÇÃO II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos orçamentos é de R\$13.665.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) assim constituída:

I – Poder Legislativo	R\$ 435.000,00
II – Poder Executivo	R\$ 13.230.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO III

### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art.8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Nas despesas constantes neste orçamento até o limite de 10% (dez por cento), mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial e/ou total de dotações, constantes de despesas alocadas neste orçamento;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias , nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2009, nos termos do art.43, §§ 1º, Inciso I, e 2º , da Lei 4320 de 1964;
- d) excesso de arrecadação das demais receitas dos Tesouros Estadual e Federal;

II – decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial e/ou total de dotações, limitada a 10% de dotações constantes despesas alocadas neste Orçamento;
- b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2009, nos termos do Art. 43, §§1º, inciso I, e 2º da Lei nº 4.320 de 1964;

III – com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

IV – de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial e/ou total de dotações limitada a 30% de dotações constantes de despesas alocadas neste orçamento;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do Art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320 de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2009, nos termos do art.43, §§ 1º, inciso I , e 2º da Lei nº 4320 de 1964;
- d) excesso da arrecadação das demais receitas dos Tesouros Estadual e Federal.

V – nas dotações às quais possam ser alocadas recursos oriundos de convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo, limitada ao valor do respectivo Convênio.

§ 1º - Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliadas para 30% (trinta por cento) quando a suplementação ocorrer em ações de programas alocados nas funções 12 – Educação, 10- Saúde e 08 Assistência e Previdência.

Art. 5º - Integram esta Lei os estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 03 de dezembro de 2009.



Weber Leite Cruvinal  
Prefeito Municipal